



**TERMO DE COMPROMISSO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO  
DA DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE  
LUZERNA/SC.**

**PROCESSO nº 3529/2021.**

**O ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DC/SC**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis, conforme o ato 982 do poder executivo de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no 21.516, de 07 de maio de 2021, doravante denominada **DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA - DC/SC**, neste ato representada pelo seu Chefe, DAVID CHRISTIAN BUSARELLO e do outro lado o **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, inscrito no CNPJ 01.613.428/0001-72, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito JULIANO SCHNEIDER, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei Estadual Orçamentária Anual vigente, na Lei Estadual nº 10.925/1998 e no Decreto Estadual nº 127/2011, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas com base na Instrução Normativa Nº 05-DC Revisada em 13/09/2019:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a Transferência de 02 (dois) Kits para transposição de obstáculo para restabelecimento de acesso, fabricado em concreto resistente à corrosão, com largura de **5,00m** (cinco metros) e comprimento de **14,00m** (quatorze metros), em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe 30, para restabelecimento de acesso sobre curso d'água, na localidade de **Linha Barra do Estreito**, naquele município, conforme expediente apresentado pelo Município e aprovado por este órgão, o qual integra este Termo de Compromisso, independente de sua transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Construir as cabeceiras da ponte em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.
- II. Providenciar, caso necessite, as licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes;
- III. Dispor de profissional legalmente habilitado para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativa à execução da obra;
- IV. Remover todo o material que eventualmente haja entre as cabeceiras e o vão da ponte (construções em concreto, construções em madeira, construções metálicas, escoramentos, entulhos e/ou materiais similares) antes da instalação do kit descrito no objeto deste Instrumento;
- V. Indicar nos documentos de solicitação o georreferenciamento da localização exata da instalação do kit constante no objeto deste Instrumento;
- VI. Realizar o aterramento, terraplanagem, alargamento e/ou outros serviços necessários, a fim de facilitar o acesso e garantir o transporte com segurança e sem percalços, do kit objeto deste Instrumento, até o local previsto para instalação do mesmo;
- VII. Arcar com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção das cabeceiras da ponte;
- VIII. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução da obra;
- IX. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da Defesa Civil e dos órgãos de controle interno e externo, quando da realização de fiscalização ou de auditoria aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o avençado;
- X. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento sob pena de perda do objeto, com a devida justificativa e comprovações necessárias
- XI. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número deste Termo de Compromisso, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da Secretaria, relativa ao exercício da concessão.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

- I. Publicar o extrato do Termo de Compromisso, no Diário Oficial do Estado, como condição de validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura;
- II. Registrar, acompanhar e inserir no SIGEF, a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- III. Disponibilizar o kit para transposição de obstáculo para restabelecimento de acesso, fabricado em concreto ou aço resistente à corrosão (galvanizado a fogo), de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV. Fiscalizar *in loco* a execução do objeto acordado;
- V. Comunicar o município sobre eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e adotar as medidas administrativas para regularização da situação;
- VI. Incluir regularmente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal-SIGEF, mantendo-as atualizadas;
- VII. Designar fiscal do termo de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

- I. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- II. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- III. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- IV. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- V. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes que em razão deste Instrumento tenham sido adquiridos, transformados ou construídos, pertencerão ao Município, bem como a sua manutenção.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de até 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para solucionar as questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

**DAVID CHRISTIAN BUSARELLO**  
Chefe da Defesa Civil

**JULIANO SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

